



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024 - PMI

1. OBJETO:

A presente licitação tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA E QUALIDADE COMPROVADA, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICIPIO DE IBAITI-PR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A SEGURANÇA, MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá os termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Da Tempestividade e Aceitabilidade do Recurso de Impugnação.

A Lei nº. 14.133/21 é quem estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, em seu art. 164, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo efetuar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Recebo a presente impugnação, interposta pelas empresas **AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.063.556/0001-34** e **CPX DISTRIBUIDORA S/A** inscrita no CNPJ nº **10.158.356/0001-01**, visto que interposta tempestivamente pela empresa ora citada, em conformidade com edital, senão vejamos:



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

22.1. - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Desse modo, observa-se que o momento de suas impugnações ocorrem no **dia 26 de novembro de 2024** pela empresa: **AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA** e no dia **28 de novembro de 2024** pela empresa: **CPX DISTRIBUIDORA S/A** por meio eletrônico, através da plataforma BLL. Considerando que a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico foi agendada para o dia **09 de dezembro de 2024**, às 09h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva e, atendendo ao princípio da Legalidade e Razoabilidade, RECEBE-SE o pedido.

Das Razões da Impugnação

Empresa: **AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA**

A empresa, com fulcro na **Lei Federal 14.133/21** apresentou sua IMPUGNAÇÃO ao edital solicitando alteração do termo de referência, que consta a seguinte informação "fabricação nacional", mencionado no Termo de Referência, inibe a disputa por melhores preços, prejudicando a isonomia e favorecendo fornecedores de pneus nacionais, com isto vedando os produtos importados isto seria contrário ao princípio constitucional da igualdade e da livre concorrência. Para tanto, resumidamente, a impugnante a apresentou seguinte fundamentação:

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) exclua do texto editalício em questão, a exigência de cotação de produtos de fabricação nacional, que nitidamente frustram o caráter competitivo do certame;

b) permita a ampliação da disputa e a participação de empresas que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

Empresa: CPX DISTRIBUIDORA S/A

A empresa, com fulcro na **Lei Federal 14.133/21** apresentou sua **IMPUGNAÇÃO** ao edital, questionando o prazo de entrega estipulado no Termo de Referência, alegando que o mesmo seria limitado e, portanto, inexecutável. Além disso, a empresa argumenta que a exigência de pneus de fabricação nacional prejudica a competitividade, contrariando os princípios da isonomia e economicidade, resumidamente, a impugnante a apresentou seguinte fundamentação:

A CPX Distribuidora S/A apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 32/2024, com base nos seguintes argumentos principais:

- a) **Prazo de entrega inexecutável:** A impugnante alega que o prazo de 7 (sete) dias úteis estipulado no Termo de Referência para entrega dos pneus é insuficiente para atender às exigências contratuais, sendo considerado inviável.
- b) **Restrição à competitividade:** Alega que a exigência de "fabricação nacional" para os pneus restringe a participação de fornecedores de produtos importados, violando os princípios da isonomia e da competitividade, além de comprometer a economicidade do certame.
- c) **Necessidade de revisão do edital:** Argumenta que a redação do edital deve ser alterada para incluir critérios que assegurem maior competitividade e permitam ampla participação de fornecedores que ofereçam produtos importados, desde que atendam aos requisitos técnicos e normativos.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

3. DA ANÁLISE:

Os Argumentos apresentados pelas Impugnantes passam a ser analisados de forma minuciosa, dentro dos parâmetros da legislação vigente para Licitações, de forma a garantir resultado positivo, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da lei. Aliás, constitui regra constitucional que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Sabe-se que a Administração Pública tem o dever de adquirir produtos que satisfaçam seus interesses de acordo com suas necessidades, ao menor custo possível. A eficiência e a economicidade são princípios aplicáveis à Administração Pública e que devem ser observados/priorizados nos processos de compras.

Por oportuno, é necessário esclarecer que o prazo para decisão das impugnações pelo pregoeiro é de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, conforme previsto no p.u do art. 164.

As peças impugnatórias reclamam especificamente em relação à menção ao termo "fabricação nacional", entre outros pontos, o prazo de entrega estipulado no Termo de Referência, alegando que o mesmo seria limitado e, portanto, inexequível. Além disso, a empresa argumenta que a exigência de pneus de fabricação nacional prejudica a competitividade, contrariando os princípios da isonomia e economicidade. Todavia estas reclamações se tornam infundadas visto que no Termo de Referência não estabelece restrição à participação de produtos de origem estrangeira. O item 3.2 do Termo de Referência expressamente admite a oferta de produtos de outras marcas e origens, desde que estes atendam integralmente às características técnicas exigidas. Portanto, não há exclusividade ou privilégio para produtos nacionais, assegurando-se ampla competitividade no certame.

O edital foi elaborado em estrita observância ao princípio da isonomia, previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal. A possibilidade de participação de produtos importados que cumpram as exigências técnicas comprova que não há discriminação. As regras impostas destinam-se exclusivamente a assegurar a compatibilidade do objeto licitado com as necessidades administrativas.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

As exigências contidas no Termo de Referência foram fundamentadas em critérios técnicos e legais, alinhadas aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Não há, portanto, qualquer cláusula que frustre o caráter competitivo do certame ou impeça a ampla participação de licitantes.

Saliento ainda que a administração pública está respaldada pela jurisprudência dos tribunais de contas, que reconhecem a necessidade de critérios técnicos justificados para aquisição de bens e serviços. A exigência de certificações ambientais e técnicas está alinhada às melhores práticas e aos princípios da sustentabilidade e economicidade.

Ao contrário do alegado, a exigência de certificações e padrões técnicos é indispensável para garantir que a Administração adquira produtos que atendam ao interesse público com segurança e eficiência, evitando prejuízos decorrentes da aquisição de itens de baixa qualidade ou que possam impactar negativamente no desempenho e na durabilidade dos bens.

Vale lembrar também que a indicação da marca no Termo de Referência serve exclusivamente como **padrão de referência**. Não há imposição de exclusividade, sendo permitida a participação de produtos de diferentes marcas e origens que atendam integralmente às especificações técnicas e ao padrão de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, em consonância com a alínea “d” do inc. i do art. 41 da Lei nº 14.133/21:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

[...]

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Por fim, Conforme estabelecido no edital, o prazo de entrega para os pneus é de 7 (sete) dias úteis. Esse prazo foi definido com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, considerando que a Administração não trabalha com estoque significativo de pneus e necessita garantir a continuidade das atividades essenciais.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

Além disso, o prazo estipulado é razoável e exequível para o fornecimento do objeto licitado, dado que fornecedores habituados a trabalhar com o setor público estão cientes da necessidade de planejamento logístico para atender às exigências contratuais. Não se trata de uma imposição extraordinária ou inviável, mas de uma necessidade administrativa justificada, atendendo ao princípio da eficiência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante da análise detalhada dos argumentos apresentados pela impugnante, conclui-se que o edital está em plena conformidade com a legislação vigente e os princípios aplicáveis às licitações públicas.

4. DISPOSITIVO:

Tendo em vista as IMPUGNAÇÕES apresentadas pelas empresas: **AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.063.556/0001-34 e **CPX DISTRIBUIDORA S/A** inscrita no CNPJ nº 10.158.356/0001-01, conclui-se que o Termo de Referência não apresenta cláusulas restritivas de competitividade nem viola o princípio da isonomia. As exigências impostas visam atender às necessidades administrativas, garantindo qualidade, segurança e sustentabilidade, conforme os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, **DECIDIDO** por conhecer a impugnação, e no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, mantendo-se os prazos estipulados no Edital

É a decisão deste agente que submetemos à apreciação do impugnante e de autoridades superiores.

Ibaiti, 28 de novembro de 2024.

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 2001, de 14/02/2024